DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11646/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9077/2018
PROTOCOLO	: 1923627
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE / MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 158/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2018
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2018, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE / MS
CONTRATADA	: DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
VALOR CONTRATADO (R$)	: 116.316,80
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se da análise das formalizações dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 158/2018), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE / MS** e a empresa **DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME.**, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no programa de alimentação escolar, para o ano letivo de 2018, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste / MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, em sua análise – ANA – DFE – 8722/2020 (peça n.º 37) opinou pela **regularidade** das formalizações dos aditamentos e da execução financeira (3ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer - PAR – 2ªPRC – 11945/2020 (peça n.º 38) opinou pela **regularidade** das formalizações dos aditamentos e da Execução Financeira em tela, nos termos do art. 121, III e §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para a análise dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da Execução Financeira do objeto contratado, nos termos do art. 121, III e §4º do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 098/2018.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 53/2018) e a formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 158/2018), já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular – DSG – G.JD – 5458/2019 (Peça 34), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Constatou-se que os aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) se encontram devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo das justificativas, pareceres jurídicos e autorizações para os aditamentos, bem como, suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos	R$ 64.076,10
Comprovantes Fiscais	R$ 64.076,10
Pagamentos	R$ 64.076,10

Assim, verifica-se que a execução foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** das formalizações dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato nº. 158/2018, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual em tela, nos temos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.